DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025 ANO XXXVII - Nº 7174

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEIS ORDINÁRIAS

RETIFICAÇÃO*

No Lei nº 14.496, de 22 de agosto de 2025, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO VALOR DE 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.", publicada na edição do Diário Oficial "O Município" nº 7173, de 22 de agosto de 2025, página 7, no Anexo II,

Onde se lê:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010-001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
PROGRAMÁTICA: 08.122.4001.2.500				
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
		4.4.50.42	3.3.50.41	
Fundação Maçônica Manoel dos Santos	20.733.911/0018-83	R$100.000,0 0		R$ 100.000,00
Associação Assistência AMEAS Municipal de Social, Saúde Entidades de e Educação -	21.434.388/0001-09	R$20.000,00	R$20.000,00	R$40.000,00
APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia	21.296.249/0001-66		R$100.000,0 0	R$100.000,0 0
Associação Comunitária de Apoio à Pessoa Deficiente	20.736.260/0001-37		R$25.000,00	R$25.000,00
Associação Liberdade de Apoio ao Deficiente do	21.242.755/0001-72	R$30.000,00		R$30.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia - ADEVIUDI	21.237.425/0001-99	R$20.000,00	R$20.000,00	R$40.000,00
Associação dos Deficientes Visuais do Triângulo Mineiro	21.241.716/0001-50	R$40.000,00		R$40.000,00
Associação Filantrópica de Assistência aos Deficientes Auditivos	18.255.216/0001-63		R$25.000,00	R$25.000,00
Total Geral		R$210.000,00	R$190.000, 00	R$ 400.000,00

Leia-se:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010-001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
PROGRAMÁTICA: 08.122.4001.2.500				
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
		4.4.50.42	3.3.50.41	
Fundação Maçônica Manoel dos Santos	20.733.911/0018-83	R$100.000,0 0		R$ 100.000,00
Associação Municipal de Entidades de Assistência Social, Saúde e Educação - AMEAS	21.434.388/0001-09	R$20.000,00	R$20.000,00	R$40.000,00
APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia	21.296.249/0001-66		R$100.000,0 0	R$100.000,0 0
Associação Comunitária de Apoio à Pessoa Deficiente	20.736.260/0001-37		R$25.000,00	R$25.000,00
Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade	21.242.755/0001-72	R$30.000,00		R$30.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia - ADEVIUDI	21.237.425/0001-99	R$20.000,00	R$20.000,00	R$40.000,00
Associação dos Deficientes Visuais do Triângulo Mineiro	21.241.716/0001-50	R$40.000,00		R$40.000,00
Associação Filantrópica de Assistência aos Deficientes Auditivos	18.255.216/0001-63		R$25.000,00	R$25.000,00
Total Geral		R$210.000,00	R$190.000, 00	R$ 400.000,00

*Retificação em virtude de incorreção verificada na publicação.

PORTARIAS

SMA

PORTARIA SMA Nº 730/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994.
Considerando o Processo nº 52652/2025 de 29 de julho de 2025.
RESOLVE:

Art. 1º Fica removida FERNANDA SILVA LIMA DAVID, matrícula nº 25.175-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 367/2025
COMPRASNET Nº. 90367/2025 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização e material de copa e cozinha (água sanitária, álcool em gel, esponja dupla face e outros), para utilização nas escolas e setores administrativos do Município de Uberlândia. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$2.321.882,11. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/09/2025, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia-MG, 22 de agosto de 2025.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 390/2025
COMPRASNET Nº. 90390/2025 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SMS. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$29.790,00. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/09/2025, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 22 de agosto de 2025.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Afrânio Rodrigues da Cunha
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.
A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 414/2024 do Vereador Sargento Ednaldo conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.03 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Anísio Spínola Teixeira
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.
A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio

educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 394/2024 do Vereador Sargento Ednaldo conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal do Bairro Dom Almir
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual n 578/2024 do Vereador Sérvio Túlio conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui

capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 17 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal do bairro Luizote de Freitas
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 603/2024 do Vereador Sergio do Bom Preço conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Do Moreno
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio

educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 387/2024 do Vereador Sargento Ednaldo conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Dom Bosco
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 215/2024 do Vereador Zezinho Mendonça conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.03 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Eurípedes Rocha
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 415/2024 do Vereador Sargento Ednaldo, conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Eurípedes Rocha
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas

públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 582/2024 do Vereador Sérvio Túlio, conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Eurípedes Rocha
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 608/2024 do Vereador Sérgio do Bom Preço, conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Freitas Azevedo
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 285/2024 do Vereador Liza Prado conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Hilda Leão Carneiro
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio

educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 606/2024 do Vereador Sérgio do Bom Preço conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Hilda Leão Carneiro
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 585/2024 do Vereador Sérvio Tulio conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui

capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Maria Pacheco Rezende
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 420/2024 do Vereador Sargento Ednaldo conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Maria Terezinha Cunha Silva
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio

educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual n 605/2024 do Vereador Sergio do Bom Preço, conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 17 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Pampulha
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 389/2024 do Vereador Sargento Ednaldo conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.03 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal P. Eurico Silva
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 400-A/2024 do Vereador Walquir Amaral, conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 17 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Jacy de Assis
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio

educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 412/2024 do Vereador Sargento Ednaldo conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Benedita Pimentel de Ulhôa Rocha
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 581/2024 do Vereador Sérvio Túlio conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Carlota de Andrade Marquez
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 460/2024 do Vereador Fabão conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 18 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Izildinha Maria Macedo do Amaral
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas

públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 417/2024 do Vereador Sargento Ednaldo conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Orlanda Neves Strack
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 579/2024 do Vereador Sérvio Túlio, conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Raimundo Vieira da Cunha
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 413/2024 do Vereador Sargento Ednaldo, conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Raimundo Vieira da Cunha
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir desse Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas

públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.
CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;
CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 583/2024 do Vereador Sérvio Túlio, conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 7142-A de 08/07/2025 p.2 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;
CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;
Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 305/ 2024, de autoria da Vereadora Liza Prado.
Interessada: Grupo Luta Pela Vida
(CNPJ n. 01.316.056/0001-12)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial e hospitalar na área de Oncologia, promovendo ações preventivas e curativas junto ao cidadão atendido.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 305/2024 de autoria da Vereadora Liza Prado, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais., nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO

A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Luta Pela Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares na área de Oncologia, tornando pública essa justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.
Uberlândia/MG, 01 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 340/ 2024, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo.
Interessada: Grupo Luta Pela Vida
(CNPJ n. 01.316.056/0001-12)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial e hospitalar na área de Oncologia, promovendo ações preventivas e curativas junto ao cidadão atendido.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e a sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 340/2024 de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Luta Pela Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares na área de Oncologia, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia/MG, 01 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 472/2024, de autoria do Vereador Anderson Lima.
Interessada: Grupo Luta Pela Vida
(CNPJ n. 01.316.056/0001-12)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial e hospitalar na área de Oncologia, promovendo ações preventivas e curativas junto ao cidadão atendido.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 472/2024 de autoria do Vereador Anderson Lima, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Luta Pela Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares na área de Oncologia, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.
Uberlândia/MG, 01 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 516/2024, de autoria do Vereador Dr. Igino.
Interessada: Grupo Luta Pela Vida
(CNPJ n. 01.316.056/0001-12)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial e hospitalar na área de Oncologia, promovendo ações preventivas e curativas junto ao cidadão atendido, de forma a contribuir com a manutenção do Hospital do Câncer de Uberlândia, melhorando os serviços prestados e as instalações, proporcionando um ambiente adequado para o tratamento dos pacientes.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida às famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 516/2024 de autoria do Vereador Dr. Igino, conforme Edital de Publicização/Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Luta Pela Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares na área de Oncologia, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.
Uberlândia/MG, 01 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 707/ 2024, de autoria do Vereador Raphael Leles.
Interessada: Grupo Luta Pela Vida
(CNPJ n. 01.316.056/0001-12)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência

às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial e hospitalar na área de Oncologia, promovendo ações preventivas e curativas junto ao cidadão atendido.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 707/2024 de autoria do Vereador Raphael Leles, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Luta Pela Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares na área de Oncologia, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia/MG, 01 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DIVERSOS

PGM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA • UFU E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU.
PROCESSO: 23117072234/2023-41.
OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA, CLÁUSULA SEGUNDA - TEM 23, B, CLÁUSULA QUARTA E CLÁUSULA QUINTA DO CONVÉNIO E RESPECTIVO ANEXO 1 (PLANO DE TRABALHO), E SUPRIMIR A CLÁUSULA SÉTIMA.
VIGÊNCIA: O TERMO FINAL FICA PRORROGADO PARA 31/01/2028.
RECURSOS: R$ 380.981,38.
DATA DE ASSINATURA: 18/08/2025.
SIGNATÁRIOS PELO PROCON, EGMAR SOUSA FERRAZ, PELA UFU, O REITOR CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, E PELA FAU, RAFAEL VIABEL JUSTINO

SESURB

EDITAL Nº 004/2025/DJ/SESURB
O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições, nos moldes do §4º, do art. 26, da Lei Municipal n.º 8.814, de 30 de agosto de 2004, tendo em vista as tentativas frustradas de notificação pessoal e por Correios da autuada e em atendimento ao artigo 233, §3º, inciso V, do Código Municipal de Posturas, INTIMA a empresa FRIART LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.375.510/0001-74, para a ciência da decisão proferida no Processo Administrativo SESURB n.º 5519/2024, cujo teor é o seguinte:
"INDEFIRO o requerimento apresentado e HOMOLOGO os autos de infração n.º 1.886.279 e n.º 1.886.280, datados de 13/05/2024".
Nesta oportunidade, fica a empresa interessada ciente de que o prazo para a interposição de recurso em face da mencionada decisão é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, conforme dispõe o art. 247, do Código Municipal de Posturas.

Uberlândia, (data da publicação).

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Edital Nº 71 / 2025 Notificações
O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no Inciso V do §3º do Art. 233 do Cap. IV (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia, Lei 10.741/11 Vem por meio deste Edital afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), NOTIFICAR os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, para que regularizem a situação dos mesmos perante as infrações mencionadas, no prazo de 15 (quinze) dias

a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de lavratura de autuação por violação da legislação municipal. Os proprietários abaixo relacionados não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Contatos do Núcleo: 32329191 32392590.

Proprietário	Cód. Pessoa	Nº da Notificação	imóvel, descrição do serviço a ser realizado, e artigo referente a intimação
Alessandra Rodrigues De Faria	4170	2.073.753	Imóvel....: 01 0202 11 05 L 35 desobstrução de passeio e via pública, limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e fechamento do imóvel (art. 14 e 137)
Alessandra Rodrigues De Faria	4170	2.073.754	Imóvel....: 01 0202 11 05 L 36 desobstrução de passeio e via pública, limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e fechamento do imóvel (art. 14 e 137)
Alessandra Rodrigues De Faria	4170	2.073.755	Imóvel....: 01 0202 11 05 L 37 desobstrução de passeio e via pública, limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e fechamento do imóvel (art. 14 e 137)
Alfredo Schiavinato	4516	2.069.611	Imóvel....: 01 0101 13 10 L 07 reforma da calçada e limpeza do imóvel (art. 14 e 137)
Antônio Azarias Caetano De Oliveira	7534	2.070.836	Imóvel....: 04 0201 04 06 L 33 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Antônio Francisco	9046	2.070.659	Imóvel....: 01 0201 12 14 L 33 desobstrução de passeio (art. 14 e 69)
Aparecida Candida Da Silva Mendes	240303	2.072.581	Imóvel....: 04 0102 09 04 L 14 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Aparecida Jesus Ferreira	345126	2.072.716	Imóvel....: 04 0202 12 07 L 24 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e pavimentação (art. 14, 135)
Benedito Dantas De Oliveira	13635	2.066.960	Imóvel....: 04 0303 11 13 L 11 limpeza do imóvel e desobstrução de passeio (art. 14 e 69)
Construtora Elenko Ltda	166787	2.072.720	Imóvel....: 04 0202 12 07 L 31 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e pavimentação (art. 14, 135)
Daiane Carneiro Da Silva	633887	2.072.669	Imóvel....: 04 0202 12 08 L 10 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Elmando Marques Duarte	174135	2.070.693	Imóvel....: 01 0201 11 07 L 23 limpeza do imóvel (art. 14)
Florita De Almeida Orsolini	31117	2.075.672	Imóvel....: 02 0102 09 04 L 23 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Gláucio Da Silva	35456	2.071.016	Imóvel....: 01 0101 07 08 L 18 reforma da calçada (art. 137)
Irair Martins Carrijo	39340	2.073.747	Imóvel....: 01 0202 11 05 L 29 desobstrução de passeio e via pública, limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e remoção de entulhos (art. 14 e 137)
Janaína Cabral Rodrigues	85272251	2.072.786	Imóvel....: 04 0102 09 07 L 01 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Janaine Ramos Do Brasil	33484	2.072.770	Imóvel....: 04 0202 08 02 L 08 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e pavimentação (art. 14, 135)
Janaine Ramos Do Brasil	33484	2.072.771	Imóvel....: 04 0202 08 02 L 09 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e pavimentação (art. 14, 135)
João Lourenço Morais	45826	2.074.617	Imóvel....: 04 0203 09 05 L 15 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Joel Jandrey Da Silveira	355347	2.072.342	Imóvel....: 04 0102 05 02 L 36 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e pavimentação (art. 14, 135)
José Aprígio De Carvalho	290542	2.072.552	Imóvel....: 04 0202 08 07 L 19 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
José Maria Da Silva	53629	2.071.072	Imóvel....: 03 0101 02 02 L 05 reforma da calçada e limpeza do lote e do passeio (art. 14 e 137)
José Menezes Dos Santos Filho	240060	2.073.740	Imóvel....: 01 0202 11 05 L 22 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Kairo Victor Ferreira Camargo	66731465	2.072.385	Imóvel....: 04 0102 01 10 L 19 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Luciano Franco Jacob Calil Barros	4012541	2.072.513	Imóvel....: 04 0202 08 09 L 38 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Manoela Juventina Da Silva	64140	2.069.903	Imóvel....: 03 0101 04 21 L 12 reforma da calçada (art. 137)
Marco Aurélio De Sousa	289543	2.072.332	Imóvel....: 04 0102 05 02 L 25 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Maria Aparecida Da Silva	145685	2.073.739	Imóvel....: 01 0202 11 05 L 21 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Maria Do Desterro Batista Santos	128149	2.077.073	Imóvel....: 01 0101 01 02 L 08 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Markenge Engenharia E Construções Ltda.	203706	2.072.293	Imóvel....: 04 0102 05 05 L 15 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Mauro Amélio Da Silva	241352	2.074.604	Imóvel....: 04 0203 09 05 L 02 desobstrução de passeio e pavimentação da calçada (art. 69 e 135)
Natan Dos Santos Ottoni Soriano	73869	2.072.787	Imóvel....: 04 0102 09 07 L 02 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Olavo José De Moura	76483	2.073.746	Imóvel....: 01 0202 11 05 L 28 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Rogério Mota Cardoso	140685	2.072.582	Imóvel....: 04 0102 09 04 L 15 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Romeu Carlos Vieira	262893	2.075.912	Imóvel....: 01 0103 15 06 L 23 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Ronaldo Trajano De Menezes	85077	2.067.016	Imóvel....: 04 0303 10 11 L 01 limpeza da sarjeta (art. 14)
Sebastião Máximo Ferreira	88479	2.070.849	Imóvel....: 04 0201 04 05 L 07 limpeza do lote e da sarjeta (art. 14)
Silvana Maria Dos Santos	375787	2.072.455	Imóvel....: 04 0202 08 08 L 39 desobstrução de passeio e limpeza da sarjeta (art. 14 e 69)
Terezinha Mendonça Ferreira	116287	2.067.464	Imóvel....: 02 0101 01 16 L 14 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Vertical Empreendimentos E Serviços Ltda.	895730	2.066.744	Imóvel....: 03 0101 07 01 L 12 remoção de entulhos (art. 14)

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Assessor Chefe

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SMCT

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS, CONFORME O EDITAL SMCT Nº 09/2025, DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso III do artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no item 8.4. do Edital SMCT nº 09/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 7078, de 3 de abril de 2025, torna pública a relação dos credenciados convocados para o evento relacionado ao Aniversário de Uberlândia, a se realizar no dia 31 de agosto de 2025, no Teatro Municipal de Uberlândia, conforme as respectivas tabelas a seguir.

Razão social	Nome fantasia	CNPJ	Subcategoria	Situação
Roberto Michelin	Libertas	Xx.089.9547/001--xx	1.2.1.1: Cachorro Quente/ Sanduíches 1.2.1.15: Outros ramos afins;	CONVOCADO
Letícia Viana da silva	Acarajé da Letícia	Xx.343.856/0001--xx	1.2.1.14: comida típica, inteira, baiana e outras regionalidades;	CONVOCADO
Daniel Felice da Silva	Cervejaria Estradeira	xx.585.910/0001--xx	1.2.3.1: cerveja artesanal;	CONVOCADO
Order Fire Comercio e Serviços LTDA	Bar da UBERBRAU	Xx.175.442/0001--xx	1.2.1.14: comida típica mineira, baiana e outras regionalidades;	CONVOCADO
UBERBRAU Microcervejaria LTDA	UBERBRAU Microcervejaria LTDA	xx.618.523/0001--xx	1.2.3.1: cerveja artesanal;	CONVOCADO
Crafty keg brewery	Crafty keg	Xx.477.473/0001--xx	1.2.3.1 cerveja artesanal;	CONVOCADO
Ricardo Gomes da Rocha	Rocha drinks	xx.028.571/0001--xx	1.2.3: coquetelaria 1.2.5: bebidas típicas sazonais;	CONVOCADO
UBERLANDIA CERVEJAS ARTESANAIS	NUH BEER	xx.517.140/0001--xx	1.2.3: coquetelaria 1.2.5: bebidas típicas sazonais	CONVOCADO
Paulo Henrique de Paula silva	HOT DOG DO PAULINHO	xx.699.268/0001--xx	1.2.1.1: Cachorro Quente/ Sanduíches 1.2.1.15: Outros ramos afins	CONVOCADO

Uberlândia, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 121/2025
A Tesouraria Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
PMU - UBERLANDIA BL MAC FNAS	105.216,26	21/08/2025
UBERLANDIABL PSB FNAS	124.127,08	21/08/2025
PMU- GBF FNAS	97.529,58	21/08/2025
FUNDEB	29.491,34	21/08/2025

Uberlândia, 22 de agosto de 2025.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DE CONSTRUÇÃO CIVIL de que trata a Lei n.º 1448/1966, Lei Complementar n.º 336/2003.

CONTRIBUINTE	CÓDIGO DO IMÓVEL	NOTIFICAÇÃO/ LANÇAMENTO Nº
EDER EDUARDO DE SOUZA EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	00-01-0101-01-11-0001-0000	1773977/25
SILVANA DE SOUZA	00-04-0202-09-09-0034-0000	547 / 1756322/25
CARLOS HENRIQUE O WATANABE	00-03-0301-16-15-0026-0000	566 / 1773973/25
DONIZETTE DE JESUS	00-03-0301-14-09-0021-0000	580 / 1776292/25

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 522/2011.
O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009). O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas "a" a "d" da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.
Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia-MG, 22 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS ALVES MAMEDE
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

ANDERSON SODRÉ PINHEIRO
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário Interino

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS, no uso de suas atribuições legais, vêm NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), pelo cancelamento das suas inscrições de ofício em conformidade com os arts. 143 A e 137, § 2º da Lei n.º 1448/1966 e arts. 5º e 7º do Decreto 17.913/2019.

PROCESSO	CMC	CPF	CONTRIBUINTE	DATA CANCELAMENTO
46141/2025	031.283-00	XXX.156.966-XX	FRANCISMAR DE SOUZA ANDRADE	02/04/1983

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) REATIVAR sua inscrição cancelada a qualquer momento, art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 17913/2019.
Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 22 de agosto de 2025.

JOYCE BARBARA CORDEIRO
Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas

ANDERSON SODRÉ PEIXOTO
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário - Interino

SMGAS

EXTRATO DO TERMO DE ADOÇÃO Nº 003/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FIBRA MOVEIS DESING LTDA ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADOÇÃO TEM POR OBJETO A ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO NA PRAÇA LÁZARO ZAMENHOFF LOCALIZADA NA RUA TAPUIRAMA ENTRE A RUA PADRE PIO E AVENIDA PAES LEMES, NO BAIRRO OSWALDO REZENDE, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 466,00M2, CONFORME DETALHAMENTOS CONTIDOS NO PROCESSO ONLINE Nº 45413/2025/SMA/PROTOCOLO..
FUNDAMENTO: ESTE TERMO DE ADOÇÃO SE FUNDAMENTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL, NA LEI MUNICIPAL Nº 6.417/1995 E SUAS ALTERAÇÕES, NA LEI MUNICIPAL N°. 10.741/2011 E SUAS ALTERAÇÕES - CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS E NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 523/2011, E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.383/1997 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR: SEM ÔNUS FINANCEIRO AO MUNICÍPIO. O VALOR DA CONTRAPARTIDA DO CONVENIADO É DE R$9.240,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).
PRAZO: A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2028.
DATA DE ASSINATURA: 01 DE JULHO 2025.

EXTRATO DO TERMO DE ADOÇÃO Nº 004/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ITV URBANISMO LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADOÇÃO TEM POR OBJETO A ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE MANUTENÇÃO VEGETAÇÃO NO CANTEIRO CENTRAL NA AV. SEGISMUNDO PEREIRA, LOCALIZADO ENTRE O VIADUTO CEASA E A RUA NOVA YORK E ROTATÓRIA LOCALIZADA NO FINAL DA AVENIDA SEGISMUNDO PEREIRA, FRENTE AO CEASA, CONFORME DETALHAMENTOS CONTIDOS NO PROCESSO ONLINE Nº 45315/2025/SMA/PROTOCOLO.
FUNDAMENTO: ESTE TERMO DE ADOÇÃO SE FUNDAMENTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL, NA LEI MUNICIPAL Nº 6.417/1995 E SUAS ALTERAÇÕES, NA LEI MUNICIPAL N°. 10.741/2011 E SUAS ALTERAÇÕES - CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS E NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 523/2011, E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.383/1997 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR: SEM ÔNUS FINANCEIRO AO MUNICÍPIO. O VALOR DA CONTRAPARTIDA DO CONVENIADO É DE R$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).
PRAZO: A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2028.
DATA DE ASSINATURA: 01 DE JULHO 2025.

SMS

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

–1ª Instância:
Processo: 44417/2025 Razão Social: Casa de Carnes Souza Ltda CNPJ ou CPF: 34.845.514/0001-60 Auto de Infração: 149014/2024 Data da Autuação: 26/07/2024 Data da Decisão: 21/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 3º, inc. IV e VI. Resolução SES/MG 7123/2020, arts. 91, 92 e 93. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025
Processo: 38683/2025 Razão Social: Godas Carnes Ltda CNPJ ou CPF: 53.141.124/0001-53 Auto de Infração: 168457/2024 Data da Autuação: 07/05/2024 Data da Decisão: 12/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 3º, inciso XXXVIII. Decisão Final: Advertência Escrita Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025
Processo: 38710/2025 Razão Social: JC Silva Supermercados Ltda CNPJ ou CPF: 35.940.754/0001-06 Auto de Infração: 123388/2024 Data da Autuação: 24/06/2024 Data da Decisão: 09/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, inciso II, § 3º, incisos III, VI, VIII, XL e XLIV, § 6º, incisos I e II. Decisão Final: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025
Processo: 44407/2025 Razão Social: JC Silva Supermercados Ltda CNPJ ou CPF: 35.940.754/0001-06 Auto de Infração: 149566/2024 Data da Autuação: 31/07/2024 Data da Decisão: 21/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, I, II, § 3º, I, II, IV, VI, VIII, XII, XLIV, XLV, § 4º, IV, § 6º, I. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025
Processo: 38702/2025 Razão Social: Marcia Elaine de Jesus CNPJ ou CPF: ***.718.736-** Auto de Infração: 113772/2024 Data da Autuação: 04/07/2024 Data da Decisão: 09/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos IV e V, § 3º, incisos I, II, V, VIII e XLIV, § 4º, incisos IV e VIII, § 6º, incisos I e II, § 7º, incisos I, VII e XII, § 8º, inciso I. Decisão Administrativa: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025
Processo: 35637/2025 Razão Social: Panificadora Aparecida Ltda CNPJ ou CPF: 49.854.445/0001-28 Auto de Infração: 113753/2024 Data da Autuação: 15/05/2024 Inspeção realizada em: 13/05/2024 Data da Decisão: 14/04/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, inciso V, § 3º, incisos I, II, V, VIII, XL e XLIV, § 4º, incisos IV e VIII, § 6º, incisos I, II e VIII, § 7º, incisos II, VII e XII. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025
Processo: 35629/2025 Razão Social: PFA Comércio de Alimentos Ltda CNPJ ou CPF: 36.700.974/0001-25 Auto de Infração: 168389/2024 Data da Autuação: 22/05/2024 Data da Decisão: 14/04/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, inciso IV, § 3º, inciso XL, § 4º, inciso VIII, § 6º, incisos I, VI e VIII, § 7º, inciso XII. RDC 216/2004 da ANVISA, itens 4.1.3, 4.1.5, 4.1.11, 4.1.14, 4.1.17, 4.2.1. Decisão Final: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025
Processo: 35618/2025 Razão Social: RS Alvarenga Panificadora ME CNPJ ou CPF: 26.571.175/0001-42 Auto de Infração: 168834/2024 Data da Autuação: 14/06/2024 Data da Decisão: 22/04/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 4º, inciso III, § 7º, incisos I e XII. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025
Processo: 35624/2025 Razão Social: Salvador Carnes Ltda CNPJ ou CPF: 34.771.316/0001-07 Auto de Infração: 123384/2024 Data da Autuação: 11/06/2024 Data da Decisão: 25/04/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos I e II, § 3º, incisos I, II, IV, VIII e XLIV, § 4º, incisos IV e VIII, § 6º, inciso I. Decisão Final: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025

–1ª Instância:
Processo: 38701/2025 Razão Social: SAPORE S/A CNPJ ou CPF: 67.945.071/2306-48 Auto de Infração: 168313/2024 Data da Autuação: 19/06/2024 Data da Decisão: 12/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, arts. 219, 225, 273, art. 276, § 1º, inciso XVII, § 3º, incisos I e XLIV, § 6º, inciso I. RDC 216/2004 da ANVISA, itens 4.1.2, 4.2.1, 4.7.3, 4.7.5. Decisão Final: R$ 3.000,00 (três mil reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025
Processo: 38704/2025 Razão Social: Shirley Carvalho André CNPJ ou CPF: 52.853.771/0001-25 Auto de Infração: 123349/2024 Data da Autuação: 03/07/2024 Data da Decisão: 09/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, inciso IV, § 3º, incisos IV, V, XLIV e XLV, § 7º, incisos I e II. RDC 727/2002 da ANVISA. Resolução SES/MG 8765/2023. Decisão Final: R$ 3.000,00 (três mil reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025
Processo: 38682/2025 Razão Social: Troia Restaurante Ltda CNPJ ou CPF: 32.890.452/0001-82 Auto de Infração: Ali 021/2024 Data da Autuação: 19/06/2024 Inspeção realizada: 17/06/2024 Data da Decisão: 12/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, arts. 202, 204, 217, 221, 223, 225, 227, 229, 230, 273, art. 276, § 1º, incisos II, IV, V e VI, § 3º, incisos I, II, V, XII, XIX, XL e XLI, § 4º, incisos III e IV, § 6º, incisos I, VIII e IX, § 7º, incisos VII e XII. Resolução 7426/2021, art. 8º. RDC 216/2004 da ANVISA, itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.7, 4.1.9, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.17, 4.2.1, 4.2.3, 4.2.5, 4.2.6, 4.3.1, 4.4.4, 4.5.2, 4.6.1, 4.7.3, 4.7.5, 4.7.6, 4.8.3, 4.8.5, 4.8.6, 4.8.13, 4.8.18, 4.8.20. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 02/07/2025 Trânsito em Julgado: 25/07/2025

Uberlândia, 25 de julho de 2025.

FRANCIELE MARIA MENDES PEREIRA
Coordenadora do Núcleo de PAS/Vigilância Sanitária

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

–1ª Instância:
Processo: 44415/2025 Razão Social: Carlos Henrique Junqueira Muniz CNPJ ou CPF: ***.376.538-** Auto de Infração: 149001/2024 Data da Autuação: 18/07/2024 Inspeção realizada em: 12/07/2024 Data da Decisão: 21/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, inc. I, IV, V, § 3º, incisos I, II, VIII, XL, XLIV, XLV, § 4º, inc. III e VIII, § 6º, inc. I, VI, § 7º, inc. I, VII, XII, § 8º, inc. I. RDC 216/2004 da ANVISA, item 4.1.14. Decisão Final: R$ 3.000,00 (três mil reais) Data da Ciência: 09/07/2025 Trânsito em Julgado: 01/08/2025
Processo: 13576/2022 Razão Social: Casa do Vovô e da Vovó Ltda CNPJ ou CPF: 40.378.626/0001-50 Auto de Infração: 121597/2022 Data da Autuação: 10/05/2022 Data da Decisão: 12/06/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, I, § 3º, I e demais legislações pertinentes. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 09/07/2025 Trânsito em Julgado: 01/08/2025
Processo: 45589/2025 Razão Social: Empório Dias Ltda CNPJ ou CPF: 04.555.679/0001-36 Auto de Infração: 149022/2024 Data da Autuação: 05/08/2024 Data da Decisão: 04/06/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 3º, IV. Resolução SES/MG 7123/2020, art. 91, 92, 93. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 09/07/2025 Trânsito em Julgado: 01/08/2025
Processo: 45593/2025 Razão Social: Francilene Vieira de Melo Medeiros CNPJ ou CPF: 17.028.300/0001-81 Auto de Infração: 118180/2024 Data da Autuação: 04/09/2024 Data da Decisão: 04/06/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, VI, § 3º, incisos I, II, IV, VI, XII, XIX, XLIV, § 4º, I, IV, VIII, § 6º, I, II, VI, VIII, § 7º, VIII. RDC 216/2004 da ANVISA. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 09/07/2025 Trânsito em Julgado: 01/08/2025
Processo: 44414/2025 Razão Social: Maykel Santos Pedrosa CNPJ ou CPF: 23.891.458/0001-83 Auto de Infração: 149212/2024 Data da Autuação: 18/07/2024 Data da Decisão: 21/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, inc. II. VI, X, § 3º, inc. I, II, III, IV, V, VI, VIII, XII, XIX, XL, XLIV, XLV, § 4º, inc. III, IV, VI, VIII, § 6º, inc, I, II, § 7º inc. XII, XVI, § 8º, inc. I. Resolução SES/MG 7123/2020, arts. 6º inc. III, 8º, 11, 25, 27, 28, 31, 40, 46, 74, 78, 83, inc. XII, 88, 91, 92, 93, 94, 95. Decisão Final: R$ 3.000,00 (três mil reais) Data da Ciência: 09/07/2025 Trânsito em Julgado: 01/08/2025

–1ª Instância:
Processo: 45586/2025 Razão Social: Panificadora Aparecida Ltda CNPJ ou CPF: 49.854.445/0001-28 Auto de Infração: 113791/2024 Data da Autuação: 14/08/2024 Data da Decisão: 02/06/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, I, II, VIII, XL, XLIV, § 4º, IV, VIII, § 6º, I, II, VIII, § 8º, III. Decisão Final: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos e reais) Data da Ciência: 09/07/2025 Trânsito em Julgado: 01/08/2025
Processo: 45565/2025 Razão Social: Pedro Henrique Silva da Cruz CNPJ ou CPF: 55.822.699/0001-67 Auto de Infração: 118505/2024 Data da Autuação: 07/08/2024 Data da Decisão: 04/06/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 3º, II, III, IV. Resolução SES/MG 7123/2020, arts. 8º, 83, XII, 91, 92, 93, 95. Decisão Final: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Data da Ciência: 09/07/2025 Trânsito em Julgado: 01/08/2025
Processo: 44413/2025 Razão Social: Sapore S.A. CNPJ ou CPF: 67.945.071/2306-48 Auto de Infração: 149270/2024 Data da Autuação: 12/07/2024 Data da Decisão: 21/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, arts. 225, 273, art. 276, § 3º, incisos I, VIII e XLIV. Decisão Final: R$ 3.000,00 (três mil reais) Data da Ciência: 09/07/2025 Trânsito em Julgado: 01/08/2025
Processo: 44438/2025 Razão Social: Thais Martins Clínica Médica e Dermatologia Ltda CNPJ ou CPF: 38.032.861/0001-24 Auto de Infração: 101276/2021 Data da Autuação: 28/01/2021 Data da Decisão: 14/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 214, incisos I e II, art. 276, § 1º, inciso IV, § 3º, inciso XXXIV. Decisão Final: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Data da Ciência: 09/07/2025 Trânsito em Julgado: 01/08/2025
Processo: 45567/2025 Razão Social: Zenalia Medrado CNPJ ou CPF: ***.439.258-** Auto de Infração: 118528/2024 Data da Autuação: 08/08/2024 Data da Decisão: 02/06/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, arts. 202, 217, 221, 223, 229, 230, 273, art. 276, § 1º, IV, V, § 3º, I, II, VIII, XII, XLI, XLIV, § 4º, III, IV, § 7º, I, VII, XII. RDC 216/2004 da ANVISA, itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.12, 4.1.14, 4.1.17, 4.4.4, 4.5.2. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 09/07/2025 Trânsito em Julgado: 01/08/2025

Uberlândia, 01 de agosto de 2025.

FRANCIELE MARIA MENDES PEREIRA
Coordenadora do Núcleo de PAS/Vigilância Sanitária

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

–1ª Instância:
Processo: 45572/2025 Razão Social: Angelina Carnes e Empório Ltda CNPJ ou CPF: 08.618.835/0002-00 Auto de Infração: 118514/2024 Data da Autuação: 21/08/2024 Data da Decisão: 02/06/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, II, III, IV, V. Resolução SES/MG 7123/2020. Decisão Final: Advertência Escrita Data da Ciência: 14/07/2025 Trânsito em Julgado: 06/08/2025
Processo: 44428/2025 Razão Social: Comercial Real de Carnes Ltda CNPJ ou CPF: 03.403.020/0001-00 Auto de Infração: 149560/2024 Data da Autuação: 22/07/2024 Data da Decisão: 23/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 3º, I, II, III, VI, VIII, § 4º, IV, VIII, § 6º, I, II, VIII. Decisão Final: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Data da Ciência: 14/07/2025 Trânsito em Julgado: 06/08/2025

Uberlândia, 06 de agosto de 2025.

FRANCIELE MARIA MENDES PEREIRA
Coordenadora do Núcleo de PAS/Vigilância Sanitária

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

PORTARIA DMAE Nº 292/2025.

O Diretor-geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, e Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo para cargos de provimento em comissão do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae:
I – Isabela Sousa Pereira, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora – DAM-4 da Auditoria e Controladoria dos Serviços Internos;
II – Hellisa Rossi Goulart, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora – DAM-15 da Diretoria Geral; e
III – Débora Castilho de Paiva Souza, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora – DAM-4 do Núcleo de Distribuição Automática de Chamadas.

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-geral

PORTARIA DMAE Nº 293/2025.

O Diretor-geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração e Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, e alterações,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCOS ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 2893-2, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Curso Superior Completo, Padrão 3, para responder interinamente pela Função de Confiança de Assistente – FCM-6 do Núcleo de Controle Operacional - CCO, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, durante o impedimento do titular Idelvando Estevo da Silva Júnior, matrícula nº 2073-7, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a adotar os procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: AVK - VALVULAS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 08.714.102/0001-80.
REPRESENTANTES DA CONTRATADA: CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JUNIOR E PAULO JOSE ALMEIDA SEGURA, QUALIFICAÇÃO CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA-GERAL ADJUNTA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 225/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 027/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 134/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.1.350.4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – DIRETORIA-GERAL ADJUNTA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: O VALOR TOTAL/GLOBAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 200.600,00 (DUZENTOS MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2025, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 195/2025
Processo Administrativo: 440/2025
Requisição n°: 1554/2025.
Diretoria Requisitante: Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
1 - Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor JONELUC COMERCIAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n° 56.122.133/0001-95, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para fornecimento de microfones, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido dispensados de análise os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (item 9.5 do termo de referência).
3. Constam dos autos as requisições n° 1554/2025, que apresenta a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previstos nas dotações orçamentárias: 17.01.17.512.5001.4.048.4.4.90 .52 – Equipamentos e Material Permanente - Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R$ 3.135,98 (três mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.
4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.
5 – Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, 22 de agosto de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do DMAE

MARIA DO ROSÁRIO DOS REIS
Diretora de Meio Ambiente e Sustentabilidade do DMAE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.
Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: **www.uberlandia.mg.gov.br**
Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)
Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação
Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682